



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00043.00.32.2014.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2014**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Reservada realizada em **13/03/2014**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO MAIA FILHO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, apreciando o Processo Administrativo nº 00043.00.32.2014.5.13.0000, RESOLVEU: **I** - por unanimidade, determinar que o presente processo corra em segredo de justiça; **II** - por maioria, REJEITAR a Questão de Ordem suscitada por Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, no sentido de: 1. ser chamado o feito à boa ordem processual a fim de que a matéria administrativa sob exame se processe, em caráter excepcional, sob a guarda de sigilo, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 35/79, como medida assecuratória da preservação da intimidade, dignidade e independência da Juíza do Trabalho Francisca Poliana Aristótelis Rocha de Sá; 2. Converter o julgamento em diligência para juntada aos autos do relatório conclusivo de que trata o art. 14, § 1º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ; 3. Intimar a Juíza do Trabalho Francisca Poliana Aristótelis Rocha de Sá (ou o seu

defensor, se houver) da nova data de julgamento da proposta de instauração do processo administrativo disciplinar; **III** - por maioria, contra o voto de Sua excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, aprovar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Sua Excelência a Senhora Juíza do Trabalho Francisca Poliana Aristótelis Rocha de Sá, observando-se o disposto na Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, LOMAN e Regimento Interno desta Corte.

**OBSERVAÇÕES:** Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade. Deferida juntada posterior de voto vencido (questão de ordem) a Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva. Sustentação oral de Sua Excelência o Senhor Juiz Marcello Wanderley Maia Paiva, pela AMATRA.

**ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL**

Secretário do Tribunal Pleno e de  
Coordenação Judiciária